



HISTÓRIA DO DIREITO PORTUGUÊS

1.º Ano - Ano Letivo 2015/2016

Exame: 21 de Julho de 2016; Duração: 90 minutos

GRELHA DE CORRECÇÃO

Grupo I

Exponha o que sabe, em não mais de 20 linhas, sobre duas das seguintes matérias.

1. Importância da lei divina e da lei natural no quadro normativo medieval.

Desenvolvimento, entre outros, dos seguintes tópicos: pluralidade de entendimentos quanto ao Direito divino e ao Direito natural no quadro jurídico medieval; o entendimento de Santo Agostinho; o entendimento de São Tomás de Aquino; vinculação dos governantes ao Direito divino e ao Direito natural (Decretum Gratiani; Vicente Hispano, João de Deus); anterioridade ao poder política e à colectividade; príncipe acima da lei positiva e abaixo da lei natural; valor jurídico dos actos (legislativos e consuetudinários) contra a lei divina e natural: nulidade (Sete Partidas); o direito de resistência.

2. Âmbito de aplicação do Direito Visigótico.

Desenvolvimento, entre outros, dos seguintes tópicos: identificação dos monumentos jurídicos visigóticos; feitura e âmbito de aplicação; aplicação do Código Visigótico na forma vulgata no período da reconquista; influência no direito local; aplicação em Portugal nos séculos XII e XIII – referências formais e vigência efectiva; Código Visigótico e pluralismo jurídico.

3. Usus modernus pandectarum.

Desenvolvimento, entre outros, dos seguintes tópicos: inserção no movimento geral do racionalismo jurídico (de que o humanismo foi precursor); séc. XVIII; o chamado termo da recepção prática e a assimilação (superação da recepção teórica com a crença de que D. Rom. tinha vigência geral pela translatio imperii); distinção do humanismo pelos seus fins mais marcadamente práticos; expressão devida a Samuel Stryk, na obra Specimen usus moderni pandectarum (movimento com génese e particular intensidade na Alemanha; nascimento duma ciência jurídica própria na Alemanha, que não importada de França e Itália); modernus

porque antitético do uso medievo; escola que estuda o Direito romano na medida em que adaptado às novas exigências, enquanto útil ao uso moderno; indagação de qual o Direito romano vigente; indagação de qual o Direito romano vigente: só há uso moderno de certas leis romanas, porque são conformes à razão, sendo o usus modernus uma objectivação histórica do próprio Direito natural; a menção nos Estatutos da Universidade do uso moderno das leis romanas nas Nações civilizadas; valorização dos direitos pátrios com o usus modernus, dada a atenção dada ao direito vigente na selecção das normas romanas, ou seja, o D. Rom. devia ser utilizado no que fosse conforme ao D. Natural e ao Nacional e estatutário.

4. Reforma dos Estatutos da Universidade e Lei da Boa Razão.

Desenvolvimento, entre outros, dos seguintes tópicos: Contexto histórico-filosófico da Lei da Boa Razão: o racionalismo jurídico; objectivos da Lei da Boa Razão; alteração na hierarquia de fontes aplicáveis em juízo; relevância do Direito Romano, do Direito Canónico, do Direito Prudencial, do costume e dos estilos após a Lei da Boa Razão; Lei da Boa Razão e afirmação do monismo jurídico; lei da boa razão e reforma da Universidade.

Grupo II

Comente de forma crítica e discorra fundamentadamente sobre o seguinte tema:

Génese, conceito, fundamento jurídico e esfera de competência das Cortes.

Desenvolvimento, entre outros, dos seguintes tópicos: génese das cortes na cúria régia, e, antes, na aula régia ou conselho régio visigótico e nos concílios da monarquia goda; cúria régia ordinária e cúria régia extraordinária – órgão híbrido com funções judiciais e administrativas –, a primeira integrada pelo rei, membros da família real, grandes oficiais régios e barões eclesiásticos e civis, funcionava em sessões restritas e em permanência e tratava de assuntos correntes, é precursora do conselho régio, a segunda – com funções políticas e legislativas –, funcionando em sessões alargadas expressa e solenemente convocadas pelo rei para tratar de assuntos prementes do reino é precursora ds cortes;

- o problema conceptual das cortes e os requisitos distintivos das cortes: a tese de Marcello Caetano de que a noção de cortes implica a transformação da cúria plenária ou extraordinária mediante a participação dos representantes, do que apenas pode falar-se depois da assembleia de Leiria em 1254, com D. Afonso III (a desconsideração da carta que menciona a audiência dos homens-bons concelhios em 1253); tese de Herculano de que apenas quanto às cortes de 1261 se pode asseverar que os representantes populares exerceram verdadeiramente direito em matéria tributária; crítica dos Profs. Ruy e Martim de Albuquerque

à estrita delimitação conceptual das cortes, até porque, ainda no séc.XIV já depois do trânsito das cúrias às cortes as duas expressões eram equivalentes e sinónimas, pelo que deve, sim, em vez de se fixar uma linha divisória estanque, apontar a linha evolutiva seguinte: a) em 1253 foram ouvidos os homens-bons dos concelhos; b) participação destes na assembleia de Leiria de 1254; nas cortes de 1261, arrogam-se em matéria tributária e monetária como um verdadeiro direito.

- esfera de competências: política e legislativa; monetária e tributária; direito de queixas e direito de petição
- fundamento jurídico: tese do dever geral de concelho (Pérez-Prendes, para as cortes de Castela) como fundamento jurídico das cortes, segundo a qual a missão das cortes consistia em dar conselho, servir e vigiar o exacto cumprimento da legislação real, assentando o dever geral de conselho nos laços vassaláticos; refutação quanto ao quadro normativo português: as cortes não reúnem apenas para prestarem conselho ao rei, mas também para enunciarem as suas queixas e deliberarem sobre os pedidos; o pedido, tal como o direito de elevar queixas; função tributária das cortes; função monetária; representação dos três estados, com assento dos representantes dos maiores concelhos do País, que representavam toda a classe (princípio quod omnes tangit ab omnibus approbari debet; qualidade sobre a quantidade para a representatividade medieval).

Grupo III

Desenvolva o seguinte tema:

A evolução das fontes subsidiárias nas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas.

*Desenvolvimento, entre outros, dos seguintes tópicos: Conceito de direito comum ou principal e de direito subsidiário; referência à situação anterior às Ordenações Afonsinas; contexto, elaboração, sistematização e vigência das Ordenações Afonsinas; consagração da primazia do Direito Pátrio como direito comum/principal sobre o Direito Romano, o Direito Canónico e o Direito Prudencial; razão de ser da consagração; noção de lei, estilo e costume; hierarquia das fontes subsidiárias; Direito Romano e Direito Canónico - relevância do critério do pecado; justificação da aplicação do Direito Canónico e rejeição da *iurisdictio imperii*; dificuldades e divergências interpretativas sobre a aplicação do Direito Canónico; Glosa de Acúrsio e Opinião de Bártolo – razão da supremacia de Acúrsio; argumentos justificativos da aplicação da Opinião de Bártolo; relevância da resolução régia; referência à evolução posterior: contexto, elaboração, sistematização e vigência das Ordenações Manuelinas e Opinião Comum dos Doutores; contexto, elaboração, sistematização e vigência das Ordenações Filipinas.*

Cotação

Grupo I: 2 valores cada

Grupo II: 6 valores

Grupo III: 8 valores

Apreciação global (estrutura, correcção,
exposição, domínio da língua): 2
valores